



Governo de
PERNAMBUCO

BOLETIM INTERNO Nº657 **Publicado no dia 27/08/2026**

Portaria/DP/DETRAN Nº 5.335/2026

Regulamenta, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, a utilização de veículo particular ou de terceiros, equipado com sistema de duplo comando de freio regularmente instalado e registrado, para realização do Exame Prático de Direção Veicular, previsto na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos estaduais de trânsito para organizar, executar, fiscalizar e controlar os exames de direção veicular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que admite a utilização de veículo disponibilizado pelo próprio candidato para realização do exame prático e determina que o veículo atenda às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/PE disciplinar os aspectos operacionais necessários à realização segura dos exames práticos de direção veicular;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, o exame prático compreende percurso realizado em vias públicas abertas à circulação de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres, circunstância que exige adoção de medidas preventivas

destinadas à preservação da vida e da integridade física dos candidatos, examinadores e da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção, o dever constitucional de proteção à vida e à segurança viária, bem como a necessidade de mitigação dos riscos inerentes à condução de veículo por candidato ainda não habilitado;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco – CETRAN/PE, que reconhece a possibilidade jurídica de instalação de sistema de duplo comando em veículo da categoria PARTICULAR, desde que observadas as normas nacionais relativas às modificações veiculares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a utilização de veículo particular ou de aprendizagem com duplo comando de freio, pertencente a centro de formação de condutores e instrutores autônomos, para realização do Exame Prático de Direção Veicular no âmbito do DETRAN/PE, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A utilização de veículo particular constitui faculdade do candidato, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, permanecendo disponível a utilização de veículo disponibilizado na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DO VEÍCULO

Art. 2º O veículo utilizado deverá:

I – atender às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN;

II – possuir sistema de duplo comando de freio regularmente instalado;

III – possuir Certificado de Segurança Veicular – CSV;

IV – possuir a modificação devidamente registrada no cadastro do veículo e refletida no CRLV-e, quando exigido pelas normas nacionais aplicáveis;

V – encontrar-se licenciado e sem impedimentos administrativos que impeçam sua circulação.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II deste artigo constitui medida administrativa de segurança destinada exclusivamente à realização do Exame Prático de Direção Veicular, não configurando requisito para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E AGENDAMENTO

Art. 3º O veículo deverá ser previamente cadastrado junto ao DETRAN/PE.

Art. 4º O cadastramento dependerá de agendamento específico disponibilizado pelo DETRAN/PE.

Art. 5º No atendimento agendado será realizada vistoria técnica e documental do veículo.

CAPÍTULO IV - DA VISTORIA

Art. 6º A vistoria terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua realização.

§ 1º Durante esse período, o veículo poderá ser utilizado em todos os exames práticos para os quais estiver regularmente agendado, dispensada nova vistoria, salvo determinação em contrário da Administração ou caso seja verificada alguma irregularidade pelo examinador.

§ 2º Expirado o prazo de validade, será obrigatória nova vistoria.

§ 3º A vistoria será realizada tanto pelo DETRAN/PE, quanto pelas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos - ECV's.

Art. 7º A vistoria verificará, dentre outros aspectos:

- I – regularidade do licenciamento;
- II – autenticidade e validade da documentação apresentada;
- III – correspondência entre as características do veículo e os registros constantes do CRLV-e;
- IV – regularidade da instalação do sistema de duplo comando;
- V – funcionamento dos sistemas de freio, direção, iluminação, sinalização, pneus, cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios;
- VI – inexistência de alterações que comprometam a segurança da circulação;
- VII – demais requisitos técnicos definidos pela Diretoria de Operações do DETRAN/PE.

Art. 8º Concluída a vistoria com resultado favorável, será emitido Certificado de Aprovação para Utilização em Exame Prático, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DO EXAME PRÁTICO

Art. 9º Somente poderá realizar o exame prático o candidato cujo veículo:

- I – esteja previamente cadastrado;
- II – possua vistoria válida;
- III – atenda integralmente às exigências desta Portaria;
- IV – esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- V – esteja devidamente caracterizado e identificado.

Art. 10. O examinador poderá impedir a realização do exame sempre que verificar fato superveniente que comprometa a segurança da atividade ou a regularidade do veículo.

Parágrafo único. Os veículos receberão a instalação de um kit de monitoramento da prova prática que será retirado após a finalização da prova.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 A vistoria prevista nesta Portaria possui natureza de controle administrativo preventivo e destina-se exclusivamente à verificação das condições mínimas de segurança e regularidade documental exigidas para a realização do Exame Prático de Direção Veicular, não substituindo a responsabilidade permanente do proprietário, do possuidor, do Centro de Formação de Condutores ou do Instrutor Autônomo pela manutenção do veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

§ 1º A aprovação do veículo na vistoria administrativa não implica certificação permanente de seu estado de conservação, nem afasta a competência do examinador para impedir a realização do exame sempre que verificar, antes ou durante a prova prática, qualquer irregularidade, defeito mecânico ou circunstância superveniente que comprometa a segurança do candidato, do examinador ou de terceiros.

§ 2º O proprietário do veículo responderá pelos danos materiais e morais decorrentes da utilização do veículo durante a realização do Exame Prático de Direção Veicular, quando tais danos forem atribuíveis à sua conduta, à inadequada manutenção, à deficiência mecânica, à irregularidade documental ou ao descumprimento das exigências previstas nesta Portaria, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Art. 12 O candidato e o proprietário deverão firmar Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando que:

I – têm conhecimento das regras estabelecidas nesta Portaria;

II – o veículo mantém as condições verificadas na vistoria;

III – comunicarão imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer a segurança do veículo.

Parágrafo único. O termo de que trata este artigo não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Diretoria de Operações poderá expedir normas complementares destinadas à execução desta Portaria, inclusive quanto aos procedimentos de cadastramento, vistoria, agendamento e emissão dos certificados.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do DETRAN/PE, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do DETRAN/PE

ANEXO ÚNICO - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que:

I – o veículo apresentado encontra-se regularmente licenciado e atende às exigências estabelecidas na legislação vigente;

II – o sistema de duplo comando de freio encontra-se regularmente instalado e registrado, quando exigido pela legislação aplicável;

III – as condições verificadas na vistoria permanecem inalteradas;

IV – tenho ciência de que qualquer alteração nas condições de segurança do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao DETRAN/PE;

V – comprometo-me a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento durante toda a validade da vistoria.

Local e data.

Proprietário

Candidato



Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 26/08/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90999664** e o código CRC **651B2C3E**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000